



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 002/92

de 03 de Março de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta a folha de pagamento desta Prefeitura em percentuais variáveis de 250 a 500%, sobre os valores efetivamente pagos em Janeiro/92, obedecidas as anexos propostos.

§ 1º - Os percentuais aplicados terão índices variáveis, de acordo com as categorias e valores estabelecidos na estrutura Administrativa desta Prefeitura de maneira a instituir equivalência salarial (iso-nomia).

Art. 2º - Fica instituído o salário Mínimo nacional, proporcional as horas trabalhadas, em quatro categorias distintas:

- I - 2.000hs/dia
- II - 4.000hs/dia
- III - 6.000hs/dia
- IV - 8.000hs/dia

§ 1º - A implantação será feita mediante lotação do servidor, pela secretaria a qual o mesmo pertence.

Art. 3º - Os reajustes obedecerão as alterações salariais de maneira a acompanhar o Salário Mínimo Nacional instituído pelo Governador Federal, com efeitos automáticos.

Art. 4º - Institue o décimo terceiro salário do Servidor Público Municipal com vigência no presente exercício, regulamentado a Art. 286 - IV da Lei Orgânica Municipal, obedecendo-se para tal o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - Institue remuneração adicional ao trabalho noturno RNN, regulamentando o Art. 285 da Lei Orgânica Municipal, fixando para tanto, o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento de acréscimo ao salário básico do servidor.

Art. 6º - Institue a gratificação adicional pro tempo de serviço ATB - a razão de 5% (cinco) por cento por quinquênio de serviço Público, nesta Prefeitura, a todo servidor Municipal contratado, regulamentado a Art. 284 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Institue a gratificação adicional pro nível de escolaridade - ANE, a todo servidor municipal, na razão de 25% (vinte e cinco) a 100% (cem) por cento sobre o salário base vigente em três categorias distintas.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

Fl. 02

- I - Nível "A" - 2º Grau - 25%
- II - Nível "B" - Ed. Específica - 50%
- III - Nível "C" - Ens. superior - 100%

Art. 8º - Fixa em 1% (hum) por cento do salário Mínimo Nacional, o valor da hora/aula para pagamento dos Professores das séries terminais, regulamentando o Art. 290 da Lei Orgânica Municipal, reajustado automaticamente com a instituição de índice nacional.

Art. 9º - Institua os benefícios da hora extra aos Servidores Municipais, desde que convocados através de portarias para prestação de serviços complementares e em sua área de atuação, ou mediante determinação superior, fixando para tal, os valores proporcionais ao salário base instituído, conforme determina a CLT.

Art. 10º - Institua para o presente exercício os benefícios da Lei 031/91, de 17 de Outubro de 1991 - Adicional por difícil acesso aos professores com atuação na região da macambira, num percentual de 40% (quarenta) por cento sobre o salário mínimo (básico) percebido pela categoria.

Art. 11º - Fixa a Unidade de Referência salarial para os cargos em regime de comissão conforme indicativos abaixo:

- I - Secretários - 2 SMN
- II - Oficial de Gabinete - 1 SMN
- III - Tesoureiro - 1 SMN
- IV - Assessores Administrativo - 1 SMN

Art. 12º - Congela os salários dos servidores Municipais inativos, ou seja fora do exercício de suas funções, salvo os afastados com base na Legislação Trabalhista em vigor, por tanto protegidos por Lei.

Art. 13º - Institua a coleta de ponto nas repartições municipais, destinadas ao registro do exercício da função de todos os servidores municipais, conforme determina o Art. 291 da Lei Orgânica Municipal, assegurando-se ao Tesouro Municipal o direito de reaver dos cofres públicos municipais, os recursos descontados pela, folhas não justificadas bem como as não regulamentadas pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 14º - Institua a representação de 50% (cinquenta) por cento sobre os vencimentos percebidos a categoria de regime de comissão, como forma de compensação dos direitos sociais.

Art. 15º - Permanece vigente a estruturação administrativa instituída pela Lei nº 002/89, de 15 de Março de 1989, excluindo-se o dispositivo que foi revogado pelo Art. 288 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

Fl. 03


Art. 16º - Instituo a realização de concurso público para admissão dos servidores Municipais, atualmente sob regime de Serviços Prestados, bem como aos servidores que não atingiram a estabilidade instituída pela Constituição Federal vigente (05 anos em 05.10.88).

Art. 17º - Os efeitos financeiros da presente Lei serão imputados em toda sua extensão à medida em que o servidor for lotado, retroagindo a 1º de Fevereiro do presente exercício, dos dos servidores no pleno exercício de suas funções.

Art. 18º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, são partes integrantes desta Lei.

Art. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fogo da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Co., em 03 de Março de 1992.


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
- Prefeito Municipal -